

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2021 - XXVIII, PADRÃO Nº 03/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

PADRÃO

PROCESSO SEI/RA XXVIII Nº 00308-00000699/2020-13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1. Pelo presente instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ – RA XXVIII**, com sede à Quadra 378 A/E 04 Conjunto A - Itapoã, Brasília - DF, 71593-620, inscrita no CNPJ sob o nº 07.344.402/0001-52, neste ato representada por **MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG: 1182333 - SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 505.576.021-49, na qualidade de Administrador Regional do Itapoã, com delegação de competência prevista no artigo 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE/CONSUMIDOR**, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Senhor Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa, portador da carteira de identidade nº 1.016.417 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 724.996.564-68, pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor Pedro Cardoso Santana Filho, portador da carteira de identidade nº 703.120 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 364.198.341-04, e pelo seu Superintendente de Comercialização, Senhor Diego Rezende Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 2.360.012 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 735.115.521-68, todos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base no art. 25, caput, art. 57, inciso II, e art. 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993; no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2. O presente Contrato obedece aos termos da Projeto Básico (49322538), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (49322538), baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (49322538) e a Proposta (49322538), que passam a integrar o presente Termo, para as dependências do CONSUMIDOR nas unidades de consumo, *in fine*, consoante as disposições previstas no Projeto Básico (49322538):

ITEM	LOCAL	NÚMERO HIDRÔMETRO
01	GALPAO DA HORTA COMUNITÁRIA DEL LAGO QR 378 CJ K LT 13 GALPAO HORTA	Y18N375687
02	AD. REGIONAL DO ITAPOA DEL LAGO QR 378 CJ A AE 04 ADM ITAPOÃ	A14B947763
03	ESPAÇO CULTURAL E BIBLIOTECA PÚBLICA DEL LAGO Q 61 AE 08 BIBLIOTECA	Y09X017667
04	Quadra 61 AE - QD COBERTA, OBRA BANHEIROS E VESTIÁRIOS. DEL LAGO I (ITAPOÃ)	Y17L506903

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4. A CONTRATADA (CAESB) executará de forma contínua os serviços de que trata a Cláusula Primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura dos hidrômetros das unidades de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

Parágrafo Único: O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m³), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

5. São direitos do CONTRATANTE/CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I – receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II – receber do poder concedente e da CONTRATADA/CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III – obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV – receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V – obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI – obter verificações gratuitas da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de -5% a +5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII – ser previamente informado pela CAESB de quaisquer alterações e interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VIII – ser informado, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX – obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONTRATANTE/CONSUMIDOR com presteza.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

6. São deveres do CONTRATANTE/CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I – levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II – comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III – contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV – utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V – colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI – observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado ao sistema e aos recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII – pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII – evitar que pessoas não-autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX – solicitar à CAESB a substituição do hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X – permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7. Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I – por inadimplemento do CONTRATANTE/CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS

8. A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONTRATANTE/CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadrar o imóvel.

Parágrafo Único: O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% (cem por cento) da cobrança de água.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES E REVISÕES DE TARIFAS

9. Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela CAESB serão analisados e homologados pela ADASA, obedecendo a critérios e periodicidade definidos por esta agência reguladora, sem qualquer interferência do CONTRATANTE/CONSUMIDOR e independente de sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10. A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste Contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONTRATANTE/CONSUMIDOR.

Parágrafo Único: Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do hidrômetro (mês anterior e atual), o número do hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11. O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, por Ordem Bancária.

Parágrafo Único: O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE/CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12. O valor total estimado do Contrato, para o período de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 172.159,18** (cento e setenta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e dezoito centavos), devendo a importância de R\$ 34.431,84 (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), estimada para cada período de 12 (doze) meses, ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente, Lei Orçamentária Anual nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, enquanto parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28130

II – Programa de Trabalho: 04.122.8205.8517.0092

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

O empenho inicial é de R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00024 (56045345), emitida em 12/02/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14. A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o Parecer nº 186/2012 - PROCAD/PGDF e aplicação do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Como condição de sua eficácia, o presente Contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15. Em conformidade com a faculdade expressa no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica a CAESB dispensada de prestar garantia contratual, tendo em vista a natureza pública dos serviços e da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão de incorporação de outros imóveis que venham a ser acrescidos a esta Administração Regional do Itapoã - RA XXVIII.

Parágrafo Único: A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17. O contrato poderá ser rescindido por ato da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista neste Contrato e observado o disposto nos artigos 55, 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se ainda a CONTRATADA/CAESB às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) solicitação do CONTRATANTE/CONSUMIDOR, por escrito;
- b) por ação da CONTRATADA/CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;
- c) por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

18. O CONTRATANTE/CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

18.1. O CONTRATANTE/CONSUMIDOR, por meio de Ordem de Serviço, expedida pela COAG/RA XXVIII, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

18.2. Não obstante a responsabilidade da CAESB pela execução de todos os serviços definidos no Projeto Básico e Contrato, o CONTRATANTE tem a obrigação de exercer a mais ampla fiscalização sobre o objeto contratado, por intermédio de representantes especificamente designados, podendo para tanto:

I - Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que esta medida se torne necessária.

18.3. O objeto contratado deverá ser entregue conforme disposto neste Contrato, consoante especificado no Projeto Básico 49322538, e em consonância com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

18.4. O executor manterá registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou irregularidades observadas, devendo remeter essas informações mensalmente à Ordenação de Despesas;

18.5. Ao executor do Contrato incumbe dar cumprimento às atribuições de fiscalização ativa estabelecidas na Cartilha do Executor.

18.6. As providências que ultrapassarem a competência do executor serão determinadas pelo gestor do contrato, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19. Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e a Resolução 14/2011 – ADASA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONTRATANTE/CONSUMIDOR, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, devendo ser providenciado o devido registro na Administração Regional do Itapoã RA XXVIII.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22. A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONTRATANTE/CONSUMIDOR, pelos atos de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação (53364207) e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (53365223), e formalizada nos autos de processo administrativo de nº 00308-00000699/2020-13, ao qual o CONTRATANTE/CONSUMIDOR se acha vinculado. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

DANIEL BELTRÃO DE ROSSITER CORRÊA

Presidente

CAESB

PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO

Diretor Financeiro e Comercial

CAESB

DIEGO REZENDE FERREIRA

Superintendente de Comercialização

CAESB

MARCUS COTRIM

Administrador Regional do Itapoã

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ (CONTRATANTE/CONSUMIDOR)

MARIANA MIRANDA W. PINHEIRO

Coordenadora de Administração Geral do Itapoã



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS COTRIM MENDES - Matr.1698537-0, Administrador(a) Regional do Itapoã**, em 12/02/2021, às 14:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **53367673** código CRC= **9CFBC22C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Qd. 378, Cj. A, AE 04, Del Lago - Bairro Itapoã - CEP 71590-000 - DF

(61) 3369-9436